

Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 003, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 32.336, de 08/02/2013 que aprova a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Pará e cria a Comissão Organizadora para viabilizar o processo organizacional e operacional que antecede a realização da Conferência Estadual de Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar as ratificações e retificações de ordem organizacional para êxito do certame em destaque.

1.1. Tema Central:

"CONSOLIDAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS COM O CONTROLE SOCIAL: O DESAFIO DE CUMPRIR A LEI".

1.2. Subtemas:

A- "GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA"

B- "AMPLIAR O CONTROLE SOCIAL NO SUS"

C- "TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE, FINANCIAMENTO PARA TODOS"

1.3. Que as Etapas Municipais sejam realizadas até o dia **20 de Setembro de 2013**, alterando o Item 1.3 da Resolução CES/PA nº 021 de 13/03/2013;

1.4. Que a Etapa Estadual seja realizada nos dias **29, 30 e 31 Outubro de 2013**, no **Centro de Cultura e Formação Cristã-CCFC**, situado à Rod. BR 316, KM 06, Ananindeua - Pará;

2. Aprovar, por unanimidade o **Regulamento e a Proposta de Regimento Interno** da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Pará, conforme disposto nos Anexos I e II desta Resolução;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 031 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 031 DE 24 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 24 de abril de 2013, e tem como objetivo disciplinar a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º - São objetivos específicos da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

I - Avaliar o cumprimento das Diretrizes da Política de Saúde estabelecidas na 9ª Conferência Estadual de Saúde, no período 2009/2013.

II - Discutir o Tema Central: "**CONSOLIDAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS COM O CONTROLE SOCIAL: O DESAFIO DE CUMPRIR A LEI**" e Subtemas:

A) "**GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**"

B) "**AMPLIAR O CONTROLE SOCIAL NO SUS**"

C) "**TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE, FINANCIAMENTO PARA TODOS**".

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes de saúde a serem adotadas, no Estado do Pará, no biênio 2014/2016.

§ 1º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde acontecerá no período de **29 a 31 de outubro de 2013**, no Centro de Cultura e Formação Cristã- CCFC, situado à Rod. BR 316, KM 06, Ananindeua - Pará, e aprovada através das Resoluções CES/PA Nº 084 de 18 de dezembro de 2012, Resolução CES/PARA nº 003 de 28 de janeiro de 2013 e Resolução CES/PA nº 021 de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial nº 32366 de 01/04/2013, e convocada através do Decreto de 20 de Junho de 2013, publicado no D.O.E. Nº 32423 de 24/06/2013.

§ 2º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde será precedida de etapas em cada município as quais terão como objetivos:

a. Discutir o Temário Central e eixos temáticos;

b. Elaborar proposta para a etapa Estadual;

c. Eleger delegados municipais a etapa Estadual.

§ 3º - Será pré-requisito para o credenciamento dos delegados municipais a realização de conferências e/ou plenárias

municipais em que cumpram a alínea a, b e c do parágrafo 2º do Art. 3º.

Art. 4º - São Etapas Municipais da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

a) Conferências Municipais de Saúde realizadas a partir da data de publicação deste Regulamento até **20 de setembro de 2013**, ou;

b) Plenárias Municipais de Saúde para os municípios que já realizaram suas Conferências Municipais e para os que realizarão as Conferências Municipais de Saúde após o período da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - No caso de realização de Plenária Municipal, esta deverá ser de ampla participação.

§ 2º - Os Conselhos Municipais e ou as Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, do dia **02 de setembro a 02 de outubro de 2013** contendo, nomes dos Delegados titulares com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência ou da Plenária, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

§ 3º - O total de propostas dos Municípios que deverá ser enviada ao CES/PA será no máximo de 07 (sete) por tema de âmbito Estadual e/ou Regional.

§ 4º - As propostas que forem retiradas das Conferências ou Plenárias Municipais deverão ser encaminhadas a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual **no endereço eletrônico ces.para@yahoo.com.br** em formato WORD, Fonte 12 ou através de CD/DVD a serem remetidas aos grupos de trabalhos.

§ 5º - Não serão aceitas propostas manuscritas ou escaneadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte organização:

§ 1º - A Comissão Organizadora é composta paritariamente por 08 (oito) Conselheiros Estaduais de Saúde;

§ 2º - As Subcomissões são compostas paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros Estaduais de Saúde e auxiliadas por membros da Secretaria Executiva do CES;

§ 3º - Todas as Subcomissões elegerão um Coordenador e um Relator.

§ 4º - A Comissão Organizadora e Subcomissões se reunirão em data e hora pré-determinada, por maioria simples de seus membros.

Art. 6º - É competência da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

I. Coordenar, supervisionar e dirigir a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Acompanhar e estimular os trabalhos das Sub Comissões;

III. Coordenar o processo de Credenciamento dos Delegados;

IV. Encaminhar Regulamento para deliberação e a Proposta de Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde, para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;

V. Encaminhar para publicação a Resolução de aprovação do Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Prestar Contas ao Plenário do CES/PA do orçamento destinado à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Encaminhar para publicação o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e

VIII. Coordenar, apreciar e encaminhar os anais da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ao plenário do Conselho Estadual de Saúde para aprovação e publicação.

Art. 7º - Compete à Subcomissão Científica e Relatoria:

I. Elaborar propostas de Programação da 10ª Conferência Estadual de Saúde e submetê-las a Comissão Organizadora;

II. Elaborar a metodologia dos trabalhos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Selecionar Conferencistas, debatedores e facilitadores para os temas, bem como documentos científicos, textos de apoio, recursos audiovisuais e detalhar eixos temáticos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde submetendo-os a aprovação da Comissão Organizadora e.

IV. Sistematizar os relatórios dos grupos de trabalho e o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 8º - Compete à Subcomissão de Infraestrutura:

I. Apresentar o Orçamento e o Plano de aplicação ao plenário do CES/PA;

II. Coordenar e operacionalizar os trabalhos para Infraestrutura da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Prover infraestrutura física e de equipamento para a realização do evento;

IV. Acompanhar o andamento dos processos de compras diversas, locação, hospedagem e emissão de passagens para Conferencistas e Palestrantes e

V. Prestar contas à Comissão Organizadora da utilização do orçamento destinado à 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 9º - Compete à Subcomissão de Comunicação e Mobilização:

I. Estimular a organização e realização de Conferências e Plenárias de Saúde em todos os Municípios, como Etapa importante da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Contatar os municípios para que encaminhem em tempo

hável documentação de eleição de seus Delegados;

III. Contatar e recepcionar Conferencistas e Palestrantes;

IV. Fortalecer e facilitar o intercâmbio Estado-Município, visando à troca de experiências positivas sobre o alcance dos temários das Conferências e Plenárias Municipais com a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

V. Coordenar e operacionalizar os trabalhos de Comunicação e Informação da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Divulgação da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Encaminhar release da 10ª Conferência Estadual de Saúde para a Imprensa;

VIII. Articular na Imprensa falada escrita e televisionada entrevista com a Gestão Estadual, Comissão Organizadora e Palestrantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IX. Empenhar-se junto a Casa Civil do Poder Executivo, garantindo a participação do Governador na abertura dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá o universo total de 972 (novecentos e setenta e dois) participantes, sendo 836 (oitocentos e trinta e seis) Delegados distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde, e 80 (oitenta) convidados distribuídos paritariamente entre os segmentos.

§ 1º - Cada Segmento deste CES/PA é autônomo para decidir a distribuição de suas vagas, porém, recomenda-se à inclusão de outras representações que não estejam assentadas neste Colegiado.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 11 - O temário da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

a) Painéis;

b) Grupos de Trabalho e

c) Plenárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes de infraestrutura e organização para realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde estarão sob a responsabilidade do orçamento do CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 13 - As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como, a hospedagem do segmento de gestor serão de responsabilidade do município de origem.

Art. 14 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 15 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.

APROVADO NO PLENO DO CES/PA ANEXO I
DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL.

INTERVALO POPULACIONAL	Nº DE DELEGADO	QUANTID. MUNICÍPIOS	TOTAL DE DELEGADOS
Até 49.999 habitantes	4	104	416
De 50.000 a 99.999 habit.	8	30	240
De 100.000 a 199.999 habit.	12	6	72
De 200.000 a 299.999 habit.	16	2	32
De 300.000 a 399.999 habit.	20	-	0
De 400.000 a 499.999 habit.	24	1	24
De 500.000 a 599.999 habit.	28	-	-
De 600.000 a 699.999 habit.	32	-	0
De 700.000 a 799.999 habit.	36	-	0
De 800.000 a 899.999 habit.	40	-	0
De 900.000 a 999.999 habit.	44	-	0
De 1.000.000 a 1.999.999 habit.	48	-	0
Acima de 1.200.000 habit.	52	1	52
Total Geral de Delegados Municipais	****	****	836

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TOTAL	TRABALHADOR DE SAÚDE	GESTORES PRESTADORES	USUÁRIOS
Abaetetuba	141.100	12	3	3	6
Abel Figueiredo	6.780	4	1	1	2
Acará	53.569	8	2	2	4
Afuá	35.042	4	1	1	2
Água Azul do Norte	25.057	4	1	1	2
Alenquer	52.626	8	2	2	4
Almeirim	33.614	4	1	1	2
Altamira	99.075	8	2	2	4
Anajás	24.759	4	1	1	2